



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Resolução nº 6/2023, da Mesa da Câmara.

**Assunto:** Modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília, alterando o requisito de escolaridade para o provimento de cargos em comissão de chefes e assessores.

O projeto de resolução que analisamos, de autoria da Mesa da Câmara, modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília, alterando o requisito de escolaridade para o provimento de cargos em comissão de chefes e assessores.

Expõe o autor que as alterações estão em conformidade com apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em observação ao Comunicado SDG nº 32/2015.

Ressalta que as alterações inseridas pela presente Resolução, terão vigência a partir da próxima legislatura, que tem seu início em 1º de janeiro de 2025.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que confere a Câmara Municipal de Marília a atribuição de dispor sobre sua organização, sendo elencada como competência privativa a criação de cargos:

“Art. 13 À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

(...)

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

(...)

Art. 16 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;”

Mais especificamente, a Lei Orgânica Municipal confere à Mesa a atribuição de propor projetos relacionados à matéria:

“Art. 34 À Mesa, dentre outras atribuições compete:

(...)

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de maio de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

